



2. Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **LEI Nº 3.566, DE 24 DE MARÇO DE 2014.**

**Autora: Vereadora Vanderléia Marques Franco Souza.**

**Autoriza o Poder Executivo a promover a criação e funcionamento do Canil Municipal e dá outras providências.**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a promover a construção e criação do Canil Municipal, diretamente ligado a Secretaria de Saúde do Município.

**Artigo 2º** - Todos os proprietários de cães e gatos deverão realizar, no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta lei, o registro/cadastramento junto ao Canil Municipal, constando:

I – carteira de vacinação;

II – documento de identidade, CPF, comprovante de residência, e telefone do proprietário do animal;

III – nome, raça, sexo, pelo, sinais característicos, idade real ou presumida do animal e foto.

Parágrafo segundo – Caso haja interesse poderá o Município fornecer uma cópia do Registro do Animal ao proprietário.

**Artigo 3º** - Os animais que forem apreendidos vagando soltos pelas ruas ou em qualquer lugar de uso comum, serão apreendidos e encaminhados ao Canil Municipal.

Parágrafo primeiro - Os animais recolhidos serão recebidos no canil municipal e acomodados em um setor de isolamento, até serem consultados pelo médico veterinário responsável que procederá aos exames necessários para verificação de sua saúde. Sendo detectado que o mesmo não apresenta nenhum tipo de doença contagiosa, o mesmo será encaminhado a uma baia, separado pelo sexo, idade presumida e tamanho.

Parágrafo segundo - Os animais apreendidos serão inseridos no sistema de cadastro da Secretaria de Saúde, com menção do dia e hora da apreensão, assim como a raça, sexo, pelo e sinais característicos.

Parágrafo terceiro - O Município utilizará de todos os meios necessários para a manutenção das condições físicas e higiênicas do local, o mesmo ocorrendo quanto aos animais que deverão passar por exames periódicos de saúde evitando assim qualquer tipo de propagação de doença tanto para os animais que chegam ao local como para aqueles que lá se encontram.

**Artigo 4º** - Os animais apreendidos não procurados pelos donos no prazo de dez dias úteis contados da apreensão ficarão à disposição para adoção no Canil Municipal.



1. Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**Artigo 5º** - É vedada a eutanásia por superpopulação, somente sendo permitida nos casos em que o animal apresente doença contagiosa irreversível e incurável. O processo de eutanásia somente será realizado por médico veterinário observado sempre os critérios legais atinentes à matéria, em especial às Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV inerentes ao caso.

**Artigo 6º** - Para a retirada do animal do Canil Municipal o proprietário deverá:

I - apresentar atestado de vacina, em dia;

III – realizar o registro do animal, caso não o possua, nos termos desta Lei.

Parágrafo 1º - Caso o animal não esteja vacinado, receberá a vacina no Canil Municipal cobrando-se o ônus do proprietário.

**Artigo 7º** - Fica o Município autorizado a efetuar a venda, em leilão público, precedida de publicação, dos cães comprovadamente de raça, não retirados pelos proprietários, no prazo estabelecido no caput deste artigo, sendo o valor arrecadado através do respectivo leilão, destinado, exclusivamente, à manutenção do Canil Municipal.

**Artigo 8º** - As pessoas interessadas em adotar um animal existente no Canil Municipal, deverão preencher uma ficha intitulada “Adoção Responsável”.

**Artigo 9º** - Todos os animais doados pelo Canil Municipal serão previamente castrados, vacinados e vermifugados.

**Artigo 10** - O Canil Municipal em parceria com Organizações não Governamentais poderá auxiliar na adoção dos animais, incentivando o controle de natalidade e proporcionando a castração comunitária.

**Artigo 11** - À manutenção do Canil Municipal, fica autorizado também o recebimento de contribuição, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas nestas últimas, associações, fundações, entidades de classe e entidades não governamentais.

**Artigo 12** – Poderá o Canil Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, firmar convênios com Universidades e outros Centros para a realização de castração dos animais existentes no Canil e animais de propriedade de pessoas de comprovada baixa renda.

**Artigo 13** - O encarregado técnico pelo Canil Municipal será um Médico Veterinário, podendo ser do quadro efetivo, conveniado ou contratado, com serviço técnico/ clínico compatível com as atividades inerentes ao tratamento médico dos animais sob a responsabilidade municipal.

Parágrafo único – O encarregado técnico ficará responsável por toda a parte clínica dos animais existentes no Canil Municipal, controlando a vacinação contra doenças transmissíveis, castração e adoção.



1. Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**Artigo 14** - O veículo destinado ao recolhimento de animais será de uso exclusivo do Canil Municipal, sendo o mesmo equipado de todos os dispositivos empregados para a captura e acomodação dos animais, evitando assim qualquer tipo de proliferação de doença.

Parágrafo primeiro - Serão assegurados aos funcionários do serviço especializado, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários a sua proteção, segurança e higiene.

Parágrafo segundo – Os funcionários do canil trabalharão em turnos, de modo que o local permaneça sempre com a presença de pessoas designadas para a função.

**Artigo 15** - Tendo conhecimento de um caso de raiva ou outra enfermidade grave, ou suspeita, o veterinário, técnico responsável do Canil Municipal, registrará o caso, através de formulário próprio, levando ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde, para verificação imediata sobre a possível contaminação de outros cães do canil.

**Artigo 16** – Qualquer Instituição Protetora dos Animais legalmente constituída poderá exercer a seu critério visitas de fiscalização das condições do Canil Municipal, bem como acompanhar campanhas de vacinação, castração e cuidados diários com os animais existentes do local, independente de agendamento das visitas.

**Artigo 17** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 18** – Esta Lei, após sua publicação, será regulamentada por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias;

**Art. 19** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 101 e 102 e seus respectivos parágrafos do Capítulo V – DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS da Lei Municipal 1.059, de 05 de janeiro de 1977 que instituiu o Código de Posturas do Município de Santo Antônio de Pádua.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 27 de Março de 2014.

Josias Quintal de Oliveira

Prefeito